



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

O Município de Três Cachoeiras comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 06/20 que **às 15 horas do dia 09 de abril de 2024**, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras, serão abertos os envelopes referentes a esta Chamada Pública. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **15 de março de 2024 a 09 de abril de 2024**, no horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua João Cardoso Rolim, nº 985 - Centro.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

1.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência “in loco” pela Comissão de Licitações.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

2.1 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- 2.1.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.1.2 O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.1.3 As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 2.1.5 prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.1.7 A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 2.1.9 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.1.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- 2.1.12 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- 2.2.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.2.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.2.3 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 2.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.3 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.3.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

2.3.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

2.3.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Parágrafo Único - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Administração a abertura de prazo de 03 dias úteis para a regularização da documentação.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

3.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1, de acordo com o enquadramento abaixo:

3.2 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

3.2.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

3.3 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

3.3.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

3.4 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

3.4.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

3.5 O valor das propostas devem ser o estabelecido no item 4.1, portanto não podem ser alterados pelo licitante.

Parágrafo Único: Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos são as seguintes, que vão acompanhados do preço de referência, apurada com base no art. 29 da Resolução FNDE Nº 06/2020:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Nº	ITEM	UNID.	QDADE TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Aipim descascado orgânico	kg	370	9,67
02	Alface orgânica	unid	420	4,77
03	Banana orgânica	kg	4200	5,80
04	Bergamota orgânica	Kg	480	5,23
05	Doce de banana cremoso orgânico 700g	vidro	185	17,67
06	Extrato de tomate orgânico 590g	vidro	275	19,33
07	Polpa de açaí da mata atlântica	kg	80	36,33
08	Polpa de maracujá orgânico	kg	160	34,00
09	Suco de uva integral orgânico	L	1200	21,00

4.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Os fornecedores locais do município;

5.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

5.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.4 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

5.5 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato será iniciada na data de sua assinatura, encerrando no dia 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado havendo vontade entre as partes.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será através de depósito bancário, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nas propostas durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. PENALIDADES

11.1 Advertência quando executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

11.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.3 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento do ano de 2024 da dotação 33.90.30.00.00.00.00 nas atividades 2.058, 2.059, 2.060 e 2.061.

13. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2 (dois) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda;

Anexo 2 – Minuta de Contrato;

Anexo 3 – Especificação dos produtos a serem licitados;

Anexo 4 – Modelo de declaração.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras, sita na Rua João Cardoso Rolim, n.º 985, em Três Cachoeiras, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus ou pelo fone/fax nº (51) 3667-1155.

Três Cachoeiras, 11 de março de 2024.

Flavio Raupp Lipert
Prefeito Municipal



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 39 da Resolução 06 do FNDE/2020, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					

					Total agricultor
Total do projeto					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
	Total do projeto:				
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
A - Grupo Formal					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			
B - Grupo Informal					
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº XX/2024

O Município de Três Cachoeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Cardoso Rolim, N.º 985, inscrita no CNPJ sob n.º 91.103.127/0001-91, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. Flavio Raupp Lipert, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à Av. _____, n.º _____, em _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, Processo Licitatório 020/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento com início na assinatura do presente contrato e término da quantidade adquirida até 31 de julho de 2024.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	Nº DAP	Produto	Quant. Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.30.00.00.00.00 nas atividades 2.058, 2.059, 2.060 e 2.061.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar os valores corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Advertência quando executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2023, pela Resolução 06/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente do Foro da Comarca de Torres (RS) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Cachoeiras (RS), ____ de ____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO III

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
Compra direta da Agricultura Familiar**

Item 01. Aipim descascado orgânico: procedente de espécie sã, congelado, não estar danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos.

Item 02. Alface orgânica: procedente de espécie sã, fresca, não estar danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos.

Item 03. Banana orgânica: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos. Estágio de maturação.

Item 04. Bergamota orgânica: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por qualquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos.

Item 05. Doce de banana cremoso orgânico 700g: de origem orgânica, de aspecto uniforme e isento de substâncias estranhas. A embalagem deve estar bem vedada e conter a marca, data de fabricação e validade. Odor e sabor característicos.

Item 06. Extrato de tomate orgânico 590g: de origem orgânica. Deverá ser preparado com frutos maduros e sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de fermentação. Cor vermelha, odor e sabor próprio. A embalagem deve estar íntegra e conter data de fabricação e validade.

Item 07. Polpa de açaí da mata atlântica: de origem orgânica, congelado, deve ser fabricado a partir de matéria-prima sã e limpa. Deve estar isento de substâncias estranhas. Na embalagem deve conter a origem, data de fabricação e validade.

Item 08. Polpa de maracujá orgânico: de origem orgânica, congelado, deve ser fabricado a partir de matéria-prima sã e limpa. Deve estar isento de

substâncias estranhas. Na embalagem deve conter a origem, data de fabricação e validade.

Item 09. Suco de uva integral orgânico: produto fabricado a partir de matéria-prima orgânica, sã e limpa. Deve estar isento de substâncias estranhas. Na embalagem deve conter a origem, data de fabricação e validade.

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) CPF nº, RG.....**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não possui em seu quadro menor de dezesseis anos.

Ressalvado na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

() Sim

() Não

obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalvas acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Local e data

Assinatura do responsável e carimbo da empresa